



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0764/2023

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Processo n° 0172377-03.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 45 a 49 e 95 a 97, encontram-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 1540/2022 e 3032/2022, emitidos em 14 de julho e 20 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor - **alergia alimentar, reações adversas ao alimento, alergia à proteína do leite de vaca, colite e autismo** - bem como com relação à indicação e fornecimento pelo SUS do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**).

2. Após a emissão dos pareceres técnicos supramencionados, foram acostados novos documentos médicos (fls. 108, 110 e 112), emitidos em 06 de abril de 2023, pela médica [REDACTED], no qual foi informado que o Autor, de atualmente 5 anos e 4 meses de idade (certidão de nascimento – fl.25), é portador de **transtorno do espectro autista, colite alérgica por alergia alimentar** (proteína do leite de vaca, soja, ovo e glúten) **com quadro de diarreia persistente e seletividade alimentar extrema**, sendo assim, sua taxa calórico-proteica fica muito aquém do necessário para a sua idade. Para suprir a demanda calórico-proteica adequadamente, foi prescrito o suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**), 240ml de água com 8 medidas, 2 vezes ao dia. Foi descrito que o Autor já passou por tentativas de complementação com leites de vaca, cabra e soja e fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada sem melhora clínica. Somente a fórmula à base de aminoácidos foi bem tolerada. Foi informada a classificação diagnóstica CID-10: **F.84** - (transtornos globais do desenvolvimento) e **K.52** (outras gastroenterites e colites não-infecciosas). Por fim foram acostados os dados antropométricos progresso e recentes do Autor (fl. 108), em 01 de novembro de 2022, **peso:** 16,5 kg e **altura:** 102 cm, em 10 de janeiro de 2023, **peso:** 16,9 kg e **altura:** 103 cm e em 09 de março de 2023, **peso:** 17,4 kg e **altura:** 105 cm.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme exposto em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 1540/2022 e 3032/2022, emitidos em 14 de julho e 20 de dezembro de 2022 (fls. 45 a 49 e 95 a 97).



III – CONCLUSÃO

1. Tendo em vista que o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 3032/2022 apontou ausência de informações nos documentos médicos, impossibilitando a realização de inferências a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de aminoácidos livres para complementação da dieta do Autor, foi sugerida a apresentação de novo documento médico/nutricional visando sanar os itens relacionados abaixo:

i) dados antropométricos do Autor (peso e estatura, atuais e progressos, dos últimos 3 meses), para conhecer o seu estado nutricional, e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;

ii) consumo alimentar habitual do Autor (alimentos tolerados normalmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para estimativa do valor nutricional da sua dieta ao longo de um dia habitual.

2. Acerca do item **i)**, informa-se que os dados antropométricos fornecidos (fl.108), foram avaliados nas curvas de crescimento e desenvolvimento da **OMS**^{1,2,3}, indicando:

- 01/11/2022 - Peso: 16,5kg, altura:102 cm e IMC calculado para a idade: 15,8 kg/m² (à época com 4 anos e 11 meses) - Peso adequado para a idade; estatura adequada para a idade e IMC adequado para a idade.
- 10/01/2023 - Peso:16,9kg, altura: 103cm e IMC calculado para a idade: 15,9 kg/m² (à época com 5 anos e 1 mês) - Peso adequado para a idade; estatura adequada para a idade e IMC adequado para a idade.
- 09/03/2023 - Peso: 17,4kg, altura:105 cm e IMC calculado para a idade: 15,8 kg/m² (à época com 5 anos e 3 meses) - Peso adequado para a idade; estatura adequada para a idade e IMC adequado para a idade.

3. Quanto ao item **ii)**, participa-se que foi acostado aos autos o consumo habitual do Autor (fl. 112), sendo assim, foram feitos os cálculos nutricionais, e verificou-se que o consumo alimentar do autor fornece um aporte calórico e proteico diário de **1450 kcal e 55g**, com uma adequação calórica de 98% e proteica de 75% do recomendado, já com a inclusão do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte**[®]), o Autor consegue atingir um aporte calórico e proteico diário de **2051 kcal e 77g**, representando uma adequação calórica de 139% e proteica de 104% do recomendado para a idade do Autor.

4. Diante disso, salienta-se que a inclusão do suplemento prescrito e pleiteado, pode auxiliar para atingir o aporte calórico e proteico mais adequado, caso o Autor não apresente uma ingestão alimentar adequada devido a seletividade alimentar extrema que ele apresenta.

5. Dessa forma, diante do quadro clínico do Autor **alergia alimentar, reações adversas ao alimento, alergia à proteína do leite de vaca, colite e autismo** e ainda seletividade alimentar extrema, **é viável** a inclusão do suplemento prescrito e pleiteado por um período delimitado. Para o atendimento da quantidade prescrita 240ml de água com 8 medidas,

¹ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 19 abr.2023.

² BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 19 abr.2023.

³ World Health Organization. Growth reference data for 5-19 years. Disponível em: < <https://www.who.int/tools/growth-reference-data-for-5to19-years>>. Acesso em: 19 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2 vezes ao dia, seriam necessárias **10 latas de 400g/mês** do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**).

6. Por fim, reitera-se a importância de que haja previsão do período de uso do suplemento alimentar especializado prescrito ou seja informada a periodicidade das reavaliações clínicas.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4: 97100061
ID. 4216493-1

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS
SANTOS DA SILVA**

Nutricionista
CRN4 13100115
ID.5076678-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02